

## **LEI N.º. 2.161 DE 30 DE JULHO DE 2.003.**

***“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES ATÉ TERCEIRO GRAU, DE AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

***CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA***, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, PROMULGA, e ela APROVOU e SANCIONA, em redação final a seguinte Lei:-

***Artigo 1º*** - É proibida a contratação de parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores, Secretários Municipais, Diretores de Autarquias, Empresas Públicas e Fundações Públicas do Município de Parapuã, para cargos de provimento em comissão ou em caráter temporário.

***Artigo 2º*** - Para a nomeação para cargo de provimento em comissão ou em caráter temporário, deverá o contratado anexar aos documentos exigidos, declaração de que não detém parentesco, por consangüinidade ou afinidade até o terceiro grau, com os agentes públicos referidos no artigo anterior.

***Artigo 3º*** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções penais, administrativas e civis cabíveis.

***Artigo 4º*** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Parapuã, 30 de julho de 2.003*

***CECILIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA***  
Prefeita Municipal  
Parapuã

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.*

***NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO***  
Chefe de Seção de Expediente

**LEI N.º. 2.161 DE 30 DE JULHO DE 2.003.**